



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N.º 1845/2007

Altera redação do Art. 1.º da Lei Municipal 1.538/2002, que "Autoriza a concessão de licença aos servidores estáveis para tratar de interesses particulares e dá outras providências".

PEDRO PAULO PINTO, Prefeito Municipal de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Vereador Fabiano Martins Cunha **apresentou**, a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1.º - O artigo 1.º da Lei Municipal 1.538/2002, que "Autoriza a concessão de licença aos servidores estáveis para tratar de interesses particulares e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder licença sem remuneração, a servidor público estável, pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo Único – Caso o período de licença requerido pelo empregado seja inferior ao previsto no caput deste artigo, poderá ser sucessivamente renovado, desde que observado o limite de 48 (quarenta e oito) meses de afastamento."

Art. 2.º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delfinópolis, 21 de Novembro de 2007.


Pedro Paulo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL